



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ: 51.499.093/0001-81

Avenida Brasil, nº 664 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.425, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Alterar e ampliar valores de programa, inclusão de programa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Guarantã	Executivo	02 - 03 Serviços de Educação	02 - 03 - 09 FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	3.1.90.11.00
Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso

0150 Ensino Fundamental	Manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais, a população alvo de 7 a 14 anos, incluindo gastos adicionais por ventura incorridos com a manutenção de classes	Manutenção dos Serviços educacionais, a população alvo de 7 a 14 anos		Alunos matriculados	92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 24 - Transferência - Fundeb
Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
Alunos Atendidos	2.2013 Manutenção do FME (Magistério)	12.361	Quantidade	153.910,37	264 - 001 Educ. Fundeb Magistério/Prof. Educ. Ano Anterior

Artigo 2º As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como com a abertura do crédito adicional especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Artigo 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2023).....R\$ 153.910,37

Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.º exercício (2023)..... 100%

Artigo 4º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 3 de 8

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI
- Prefeito Municipal -

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - "Que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de programa, ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências".

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Pagamento de Professores.

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

Despesa	Valores	EXERCÍCIO		
Criada	Total	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	153.910,37	153.910,37	0,00	0,00

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Não Há, tendo em vista que o crédito é para o pagamento de professores do quadro atual de profissionais do magistério, não estando sendo criada nova despesa.

Premissas / metodologias:

Para 2023:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Para 2024:

Não haverá despesas com recursos do exercício de 2022.

Para 2025:

Não haverá despesas com recursos do exercício de 2022.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 2.426, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO.

AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Guarantã	Executivo	02 - 06 Serviços Municipais	02 - 06 - 08 Vias Publicas	4.4.90.51.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso	
0181 Serviços de Utilidade Pública	Manutenção do Serviço de Utilidade Publica	Dar condições de vida a população urbana.	População em Geral / %	91 - Tesouro - Exercício Anterior 00 - Recursos Ordinários	
Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
Construção de Rede de Drenagem Urbana	1.1165 Construção/Reconstrução de Rede de Drenagem Urbana - Próximo ao Riacho Guarani	15.452	Quantidade	389.612,53	110 - Geral 000 - Geral

Artigo 2º As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como com a abertura do crédito adicional especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado em até 25% do seu valor se necessário.

Artigo 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 4 de 8

financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2023).....R\$ 389.612,53

Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.º exercício (2023)..... 100%

Artigo 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

- Prefeito Municipal -

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - "Que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências".

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Construção/Reconstrução de Rede de Drenagem Urbana - Próximo ao Riacho Guarani.

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

Despesa	Valores	EXERCÍCIO		
Criada	Total	2023	2024	2025
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	389.612,53	389.612,53	0,00	0,00

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Não Há.

Premissas / metodologias:

Para 2023:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Para 2024:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarantã, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Para 2025:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarantã, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

- Prefeito Municipal -

Decretos

DECRETO Nº 3.063, 08 DE MARÇO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTA O ART. 6º E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1.990, NO QUAL DISPÕE A ENTREGA POR MEIO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL OU ESTADUAL, DEVAM ACOMPANHAR AS MERCADORIAS, EM OPERAÇÕES DE QUE PARTICIPEM PRODUTORES RURAIS, INDÚSTRIAS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL ESTABELECIDOS EM SEU TERRITÓRIO.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 5 de 8

promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Cota-Parte do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS).

DECRETA:

Art. 1º As Declarações para o Índice Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Cota-Parte do ICMS, conforme disposto no Art. 3º, § 1.º inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado

de Fazenda do Estado de São Paulo e/ou SPED-EFD, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

Art. 3º Os contribuintes que apresentam junto à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA e/ou SPED-EFD nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretária de Fazenda Municipal.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de GUARANTÃ, Estado de São Paulo www.guaranta.sp.gov.br.

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.guaranta.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§ 4º A apresentação das declarações de forma diversa das empresas estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 4º Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA e/ou SPED-EFD, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais.

§ 1º As empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional após 31 de março, devem apresentar junto ao setor de DIPAM da prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

§ 2º Os produtores rurais até 30 de março, devem apresentar junto ao setor de DIPAM da prefeitura, cópia de todas as notas fiscais emitidas referente ao exercício anterior independente da operação.

Art. 5º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

DECRETO Nº 3.064, 08 DE MARÇO DE 2023.

cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Guarantã Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 6 de 8

executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá ser integrada pelos mesmos representantes que atuam nos conselhos municipais de segurança alimentar, sempre na condição de suplente. E presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, preferencialmente, a mesma vinculada ao Consea.

Art. 5º A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias/Diretorias Municipais:

I. Giovanni Keidy Zan Minakauta - DIRETOR MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (PRESIDENTE)

II. Natália Callejon dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SECRETÁRIA)

III. Maria Luiza Correia Lira do Nascimento - DIRETORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV. Débora Bento da Silva - DIRETORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

V. Luiz Carlos de Souza - DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

VI. Danielle Benevides Vendrami Bortolo - DIRETORA MUNICIPAL DE COMPRAS

VII. Edimilson Alkamim do Nascimento - DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

VIII. Eliana Pereira da Silva - DIRETORA MUNICIPAL DA FAZENDA

IX. Everton José Alves de Souza Xavier - DIRETOR MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

X. Fabio de Souza - DIRETOR DE OBRAS

XI. Marcia Maria Aparecido Medeiros - DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

XII. Cristiano Ricardo Domingos - DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN ou instância governamental de gestão intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º A Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 7 de 8

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Portarias

PORTARIA Nº 1.384, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO CITADOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, QUE ESPECIFICA.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 95 da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971, fica concedido aos servidores públicos municipais, abaixo citados, o gozo de férias regulares, conforme relação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, nos períodos respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 08 de março de 2023.

Assinado no original

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Maria Cristina Vilarrubia Inoue	Enfermeira	17/10/2020 a 16/10/2021	10/03/2023 a 08/04/2023
Erica Baraldi Viana Queiroz	Farmacêutica	17/10/2020 a 16/10/2021	10/04/2023 a 09/05/2023
Angelo Antonio Senhorini Neto	Ajudante Geral	11/08/2021 a 10/08/2022	13/03/2023 a 27/03/2023
Elton Rodrigo Silverio	Auxiliar Administrativo	21/06/2020 a 20/06/2021	13/03/2023 a 12/04/2023

Valdirene Muniz dos Santos	Dentista	19/01/2020 a 18/01/2021	10/04/2023 a 24/04/2023
----------------------------	----------	-------------------------	-------------------------

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO nº 013/2023 - 2º

PROCESSO nº 093/2022

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA Nº 079/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP
CONTRATANTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C
VALOR: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
VENCIMENTO: (07/11/2023) CONFORME ATA ORIGINAL.
DATA ASSINATURA: 18/01/2023
MARCOS ROBERTO FRUGERI
PREFEITO MUNICIPIO GURANTÃ

CONTRATO Nº 019/2023

PROCESSO Nº :019/2023

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: DISPENSA Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ - SP

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COM. DE MAT. REC. AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS CLASSES "A", "B" E "E" DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018, GERADOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ", CONFORME DESCRIÇÃO E REQUISICÃO DO SETOR DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

VENCIMENTO: 12 (DOZE) MESES - 03/03/2024 (TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO)

MARCOS ROBERTO FRUGERI

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1277

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Guarantã

Avenida Brasil, nº. 664 – Centro – CEP 16570-066 – Guarantã/SP
Fone/Fax: (14) 3586-1238 CNPJ 51.499.093/0001-81
e-mail: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ (SP), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 29, §§ 1º, 2º, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis e;

_Considerando os 17 ODS no Brasil para a Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos 11, 12 e 13;

_Considerando que cabe à Mesa da Câmara deliberar sobre rotinas administrativas no âmbito da Câmara Municipal;

_Considerando que sua competência é plena para autorizar a aplicação de recursos da Edilidade;

_Considerando que a Mesa da Câmara tem o poder-dever de adotar medidas de economicidade, eficiência e sustentabilidade;

RESOLVE:

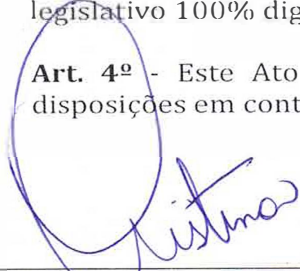
Art. 1º - A Mesa da Câmara Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, determina a implantação gradativa no setor administrativo do Poder legislativo, da tramitação de rotinas e processo legislativo **100% digital**, a partir de 1º de março de 2023;

Art. 2º - As rotinas do setor contábil para aquisição e compras de materiais deverá ser feita mediante autorização, lançamento e recebimento de notas e documentos no formato eletrônico, procedendo-se ao empenho, liquidação e pagamento no formato digital, visando a economia na utilização de documentos físicos (impressão em papel);

Art. 3º - Os setores responsáveis deverão realizar estudo e havendo disponibilidade financeira-orçamentária e viabilidade jurídica, deverá ser instaurado processo para aquisição de 9 (nove) *tablets* aos Edis, visando a adoção e implantação do processo legislativo 100% digital;

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã, 23 de fevereiro de 2023.


Maria Cristina Vilarrubia Inoue
2ª Secretária


Jair Gregatti Carneiro
Presidente


José Marques Sobrinho
1º Secretário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 03b5-15cc-0f9d-18a0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guarantã (SP), Edição nº 1277, ano VII, veiculado em 08 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUARANTA (CNPJ 46187506000152) em 08/03/2023 às 16:12:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/03b5-15cc-0f9d-18a0>